

CARTEIRA PROFISSIONAL DE JORNALISTA

Aprova o novo Regulamento da Carteira Profissional do Jornalista Decreto-Lei nº 305/97, de 11 de Novembro

Na sequência do Acórdão n. 445/93, de 14 de Julho, do Tribunal Constitucional, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de algumas disposições do Regulamento da Carteira Profissional do Jornalista, aprovado pelo Decreto-Lei n. 513/79, de 24 de Dezembro, por atribuírem competência às associações sindicais para a regularização dos títulos de acreditação dos jornalistas e equiparados, o Decreto-Lei n. 291/94, de 16 de Novembro, veio determinar que tal função passasse a ser exercida por uma comissão da carteira profissional, presidida por um magistrado e constituída por jornalistas profissionais e representantes dos diferentes meios de comunicação social.

Porém, o Regulamento da Carteira Profissional do Jornalista tem vindo a revelar-se desajustado e lacunar, tornando-se necessário alterá-lo no sentido de uma maior clareza e simplificação de procedimentos.

Foram ouvidos o Sindicato dos Jornalistas e a Comissão da Carteira Profissional do Jornalista.

Assim, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n. 62/79, de 20 de Setembro, e nos termos da alínea a) do n. 1 do artigo 198. da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1

É aprovado o Regulamento da Carteira Profissional do Jornalista, anexo ao presente decreto-lei, de que faz parte integrante.

Artigo 2

São revogados os Decretos-Leis n. 513/79, de 24 de Dezembro, e 291/94, de 16 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Setembro de 1997

António Manuel de Oliveira Guterres

António Luciano Pacheco de Sousa Franco José

Eduardo Vera Cruz Jardim

Maria João Fernandes Rodrigues

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho

Promulgado em 10 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Outubro de 1997.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.